

MENSAGEM N.º 009/2025

De 10 de março de 2025

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da jornada extraordinária de trabalho para os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) e da Guarda Municipal de Brejo Santo, com o objetivo de fortalecer a segurança pública municipal e aprimorar a fiscalização do trânsito.

A proposta estabelece a possibilidade de convocação dos servidores desses órgãos para cumprimento de jornada extraordinária de até 84 (oitenta e quatro) horas mensais, além da carga horária normal, com correspondente remuneração proporcional às horas trabalhadas. Essa iniciativa visa garantir maior presença dos agentes nas ruas, ampliando a capacidade operacional dos órgãos.

Atualmente, a Guarda Municipal e o Demutran desempenham um papel fundamental na proteção do patrimônio público, na manutenção da ordem urbana e na organização do trânsito. No entanto, a demanda por serviços de fiscalização e patrulhamento tem crescido significativamente, tornando-se essencial a ampliação da força de trabalho em campo. O presente projeto se fundamenta na necessidade de otimizar o emprego dos servidores públicos já existentes, assegurando a prestação contínua e eficiente desses serviços à população.

A jornada extraordinária será remunerada proporcionalmente e respeitará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Município, garantindo que a medida seja implementada com responsabilidade fiscal.

Essa proposta não gera impacto orçamentário permanente, pois a execução da jornada extraordinária está condicionada à disponibilidade financeira do Município e será implementada conforme a necessidade dos serviços. Com isso, conseguimos ampliar o efetivo disponível em momentos estratégicos, reforçando o patrulhamento e a fiscalização sem comprometer a gestão de despesas com pessoal.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis para aprovação do referido Projeto, solicitamos que a tramitação da presente matéria seja em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**,

aproveitamos ainda a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 19/2025

De 10 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO PARA OS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) E DA GUARDA MUNICIPAL, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Brejo Santo, a jornada extraordinária de trabalho aos integrantes do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) e da Guarda Municipal, limitada a 84 (oitenta e quatro) horas mensais por servidor, além da jornada normal de trabalho.

§ 1º É vedada a convocação para jornada extraordinária durante períodos de afastamento legal, tais como férias, salvo anuênciia do servidor.

Art. 2º. Os servidores convocados para a jornada extraordinária desempenharão as atividades-fim pertinentes a cada órgão, conforme segue:

I – Guarda Municipal:

- a) Proteção do patrimônio público municipal;
- b) Patrulhamento de vias públicas;
- c) Outras atividades correlatas.

II – Departamento Municipal de Trânsito (Demutran):

- a) Fiscalização do trânsito;
- b) Ações educativas e operacionais no âmbito do trânsito municipal;
- c) Outras atribuições correlatas.

Art. 3º. As horas extraordinárias cumpridas nos termos desta Lei incidirão sobre a remuneração dos profissionais, devendo ser remuneradas proporcionalmente às horas trabalhadas.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com acréscimo de 100% (cem por cento), se executado em domingos e feriados.

Art. 4º. A execução da jornada extraordinária prevista nesta Lei observará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. A medida tem como objetivo ampliar a quantidade de servidores em campo, fortalecendo a atuação da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito na proteção do patrimônio público e na fiscalização das vias municipais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 10 de março de 2025.

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

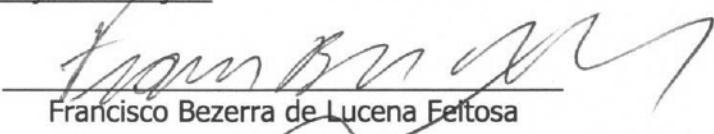
PARECER TÉCNICO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

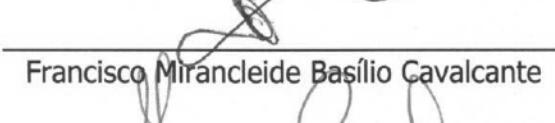
Projeto de Lei Nº 019/25 - Dispõe sobre a instituição da jornada extraordinária de trabalho para os integrantes do Departamento Municipal de Trânsito e da Guarda Municipal e estabelece critérios para sua execução.

As Comissões supracitadas, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveram emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 12 de março de 2025.

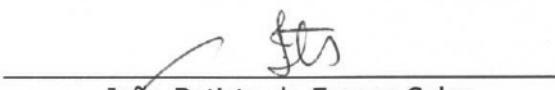
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

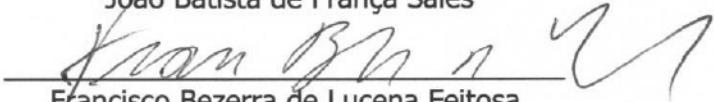

Francisco Bezerra de Lucena Feitosa

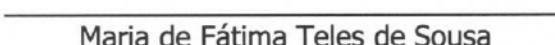

Francisco Mirancleide Basílio Cavalcante


Marcos Antonio Cabral Gonçalves

Comissão de Finanças e Orçamento:


João Batista de França Sales


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa


Maria de Fátima Teles de Sousa



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará
Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447
CNPJ: 05.454.897/0001/47

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

R. Manoel Leite de Moura, 1011, Centro
Fone:
<https://camarabrejosanto.ce.gov.br/>

SESSÃO:	761ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	019/2025
PROPOSITOR:	MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM	DATA:	13/03/2025
PRES. SESSÃO:	RANILSINHO TAVARES	HORA:	12:57:20
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RANILSINHO TAVARES	PSB	PRESENTE	SIM
ARNOU PINHEIRO	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO PAULO CAITANO	PSB	PRESENTE	SIM
ANDREY FURTADO	PV	PRESENTE	SIM
ANÃO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
TIAGO BASTOS	MDB	PRESENTE	SIM
FAFÁ TELES	PSB	PRESENTE	SIM
FEITOSINHA LUCENA	PSB	PRESENTE	SIM
JOÃO BATISTA	PSB	PRESENTE	AUS
JUCIER MENDES	MDB	AUSENTE	AUS
LURDINHA DA CABACEI	PSB	PRESENTE	SIM
MARCOS CABRAL	MDB	PRESENTE	SIM
DR. MIRAN BASÍLIO	PSB	PRESENTE	SIM
RÔMULO RUFINO	PSB	PRESENTE	SIM
SUZY IRMÃ DE SAMUEL	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO PARA OS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO (DEMUTRAN) E DA GUARDA MUNICIPAL, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.